



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SS-DL-003/2023**

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). SECRETARIA DE SAÚDE, PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUÍDO MATERIAL PARA FABRICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências*



*Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)*

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

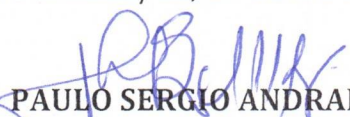
Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**W XAVIER SOARES**, no valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

PROCEDIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR NUT. TABELA SUS	VALOR TOTAL R\$
4621	07.01.07.013	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	30	150,00	4.500,00
4620	07.01.07.012	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	16	150,00	2.400,00
4991	07.01.07.010	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	35	150,00	5.250,00
4990	07.01.07.009	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	27	150,00	4.050,00
4997	07.01.07.014	PROTESES CORONARIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	08	150,00	1.200,00
						<b>R\$ 17.400,00</b>

Novo Oriente/CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da Comissão de Licitação